



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Lei do Orçamento de 2025

(Proposta de lei)

I

O Quinto Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, imbuído do lema “Sinergias e Avanço, Mudanças e Inovação”, tem vindo a impulsionar, de forma ordenada, os seus trabalhos nas diversas áreas de governação, durante a qual, apesar de ter sofrido os três anos severos resultantes da epidemia de pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus e queda drástica das receitas financeiras, reagiu com determinação, recorrendo à reserva financeira e procedendo à contenção das despesas correntes, com vista a sustentar as diversas medidas em prol do bem-estar da população e do apoio às empresas, bem como a colmatar as lacunas financeiras, superando as dificuldades em conjunto com a população. Com a recuperação económica pós-pandemia e sob o impulso do sector de turismo e lazer integrado, as receitas financeiras têm vindo, a partir de 2023, a aumentar gradualmente. Na previsão de que, no próximo ano, a economia da RAEM venha a recuperar ainda mais, tornando-se expectável que, com base nas receitas do ano em curso, as receitas financeiras continuem a crescer e a situação das finanças públicas venha a melhorar continuamente.

O presente ano coincide com a mudança do mandato do Governo da RAEM, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), a presente proposta de orçamento abrange as despesas necessárias ao normal funcionamento dos serviços e organismos do sector público administrativo para o próximo ano económico e à satisfação dos compromissos entretanto assumidos, bem como outras despesas que se revelem indispensáveis. Paralelamente, a presente proposta de orçamento irá também dar continuidade à implementação de uma série de medidas de redução e isenção fiscais previstas na Lei n.º 22/2023 (Lei do Orçamento de 2024), inscrevendo-se ainda as despesas orçamentais relacionadas para a continuidade da implementação de medidas em prol do bem-estar da população e dos benefícios sociais, nomeadamente, da comparticipação pecuniária, repartição extraordinária de saldos orçamentais do regime de previdência central não obrigatório, saúde, educação, assistência social aos idosos, prestação de cuidados aos grupos em situação vulnerável.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

II

O Governo da RAEM elabora e apresenta à Assembleia Legislativa a proposta de lei intitulada “Lei do Orçamento de 2025”, nos termos do disposto na alínea 4) do artigo 64.º e na alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

Na execução do Orçamento da RAEM para o ano económico de 2025, aplica-se o disposto na presente proposta de lei, na Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), no Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental) e nos demais diplomas legais aplicáveis nesse âmbito.

No Orçamento da RAEM para o ano económico de 2025, observam-se os princípios básicos enformadores da Lei de enquadramento orçamental, que nela estão enunciados, em especial o denominado princípio da anualidade.

Em termos estruturais, a presente Lei do Orçamento mantém a estrutura bipartida adoptada na elaboração das Leis do Orçamento anteriores, a qual assenta, respectivamente, nas normas necessárias para uma boa execução orçamental e nas diversas medidas de dedução e isenção fiscais a implementar no próximo ano.

A “prudência financeira e manutenção das despesas dentro dos limites das receitas” é um princípio básico que tem vindo a ser seguido pelo Governo da RAEM na elaboração do Orçamento. Com base neste princípio, o Governo da RAEM pode adoptar as providências necessárias ao equilíbrio das contas públicas e ao regular provimento obtido pela Caixa do Tesouro, podendo proceder, para tanto, à adaptação dos recursos às necessidades.

Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 4 do artigo 35.º da Lei de enquadramento orçamental, é proposto que o montante total dos encargos relativos aos anos económicos seguintes ao ano económico de 2025 seja fixado em 15 000 000 patacas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Prevê-se que, no próximo ano, a tendência de recuperação do sector de turismo e lazer integrado se mantenha e o número de visitantes a Macau continue a subir, mas, o modelo de turismo e de consumo venha, porventura, a ser alterado; sintetizados os diversos factores, estima-se que, no ano económico de 2025, a receita bruta do jogo seja de 240 000 000 000 patacas, constituindo esse valor a principal base das receitas financeiras do Governo da RAEM, aquando da elaboração do Orçamento da RAEM para o ano em causa.

Prevê-se que as receitas e as despesas do orçamento ordinário integrado da RAEM para o ano económico de 2025 sejam de 121 088 967 900 patacas e 113 384 454 600 patacas, respectivamente, decorrendo destas um saldo do orçamento ordinário integrado da RAEM de 7 704 513 300 patacas, do qual, os saldos do orçamento central e do orçamento dos serviços e organismos autónomos são de 6 830 462 600 patacas e 874 050 700 patacas, respectivamente.

Para o ano económico de 2025, as despesas orçamentais do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA) são de 19 783 213 000 patacas.

Por outro lado, as receitas e as despesas do orçamento agregado dos organismos especiais cifram-se em 33 395 328 400 patacas e 19 076 187 400 patacas, respectivamente. Com base nisso, é calculado o resultado líquido do exercício dos organismos especiais em 14 319 141 000 patacas. Por fim, as despesas do orçamento agregado de investimento dos organismos especiais são de 347 804 900 patacas.

No que concerne à receita do orçamento ordinário integrado, prevê-se para o orçamento do próximo ano económico um acréscimo de cerca de 13,0% em relação ao orçamento inicial do ano económico de 2024, sendo que, de entre as principais receitas, se estimam que as receitas com o “imposto especial sobre o jogo”, o “imposto complementar de rendimentos”, o “imposto do selo sobre transmissão de bens”, o “imposto profissional” e a “contribuição predial” se cifrem, respectivamente, em 84 000 000 000 patacas, 6 832 400 000 patacas, 812 000 000 patacas, 3 014 000 000 patacas e 1 282 231 000 patacas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Relativamente à despesa do orçamento ordinário integrado, feita a eliminação de acordo com as regras para a integração previstas no artigo 15.º da Lei de enquadramento orçamental, prevê-se que no próximo ano económico haja um acréscimo de cerca de 7,0% da despesa orçamentada, em comparação com a do ano económico de 2024.

III

O Governo da RAEM vai dar continuidade, no ano económico de 2025, a uma série de medidas em prol do bem-estar da população, incluindo o plano de participação pecuniária, o programa de participação nos cuidados de saúde, a subvenção do pagamento das tarifas de energia eléctrica para unidades habitacionais e o programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo, estimando-se que o valor total das despesas afectas às medidas supramencionadas seja de 8 564 004 000 patacas.

Além disso, o valor total das despesas com o pagamento do subsídio de escolaridade gratuita, subsídio de propinas aos alunos residentes da RAEM que não sejam beneficiários da escolaridade gratuita, subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior, subsídio para aquisição de manuais escolares para estudantes, subsídio para pessoal docente das escolas particulares, subsídio para o desenvolvimento profissional, subsídio para idosos, pensão para idosos, pensão de invalidez, subsídio de invalidez, apoio especial e subsídio regular a três tipos de famílias em situação vulnerável, é estimado em 13 946 599 000 patacas.

Importa salientar que, em virtude de a situação das finanças públicas da RAEM justificar, estão satisfeitas as condições para a atribuição de verba, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, referida no artigo 40.º da Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório), pelo que a respectiva despesa orçamental vai ser inscrita na Lei do Orçamento de 2025, estimando-se que o valor seja de 3 271 500 000 patacas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Estima-se que o valor total relativo à implementação de uma série de medidas em prol do bem-estar da população acima referidas se cifre em 25 782 103 000 patacas.

Na Lei do Orçamento de 2025 propõe-se, também, que continuem a ser implementadas uma série de medidas de dedução e isenção fiscais, incluindo: a isenção do pagamento da contribuição industrial, bem como do imposto do selo sobre apólices de seguro, operações bancárias, arrematações e espectáculos; a isenção do pagamento da taxa de licença de exploração dos vendilhões, da renda das bancas dos mercados, bem como da taxa de inspeção sanitária dos produtos alimentares frescos e vivos; a isenção do pagamento da taxa de licenciamento para afixação ou colocação de material de publicidade e propaganda, aplicável às unidades comerciais, bem como do respectivo imposto do selo; a isenção do pagamento do imposto de turismo, aplicável aos restaurantes; a dedução à colecta da contribuição predial urbana, até ao valor de 3 500 patacas, sobre os bens imóveis possuídos pelos residentes de Macau e a redução da taxa da contribuição predial urbana sobre prédios arrendados para 8%; a isenção do pagamento do imposto do selo sobre a transmissão de imóveis para os primeiros 3 000 000 patacas do valor da fracção habitacional adquirida por residentes permanentes de Macau, maiores de idade, que não possuam bens imóveis; a dedução de 30% do imposto profissional com o valor limite de isenção fixado em 144 000 patacas, e elevado para 198 000 patacas para os idosos e os portadores de deficiência; a devolução aos residentes de Macau de 60% da colecta do imposto profissional pago relativamente ao ano económico de 2023 até ao valor limite de 14 000 patacas; a manutenção do valor limite de isenção do rendimento colectável do imposto complementar de rendimentos sobre os rendimentos anuais em 600 000 patacas; a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos sobre os rendimentos obtidos pelas empresas em países de língua oficial portuguesa, desde que tenham aí sido tributados; a matéria colectável sujeita ao imposto complementar de rendimentos das empresas beneficiará de uma dedução de 300% para os primeiros 3 000 000 patacas do valor das “despesas de investigação e desenvolvimento qualificadas”, destinadas às actividades de inovação científica e tecnológica, e de 200% para o montante remanescente, sendo o limite total das deduções de 15 000 000 patacas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Para impulsionar o desenvolvimento do sector financeiro moderno, na Lei do Orçamento de 2025, propõe-se a continuidade da isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos sobre os juros obtidos através dos títulos de dívida emitidos na RAEM, bem como sobre os rendimentos resultantes da compra e venda, resgate ou outra forma de disposição, como também a isenção do pagamento do imposto do selo sobre os actos de emissão, compra e venda ou de cessão onerosa dos respectivos títulos. Paralelamente, propõe-se também a continuidade da isenção do pagamento da taxa de fiscalização dos fundos de investimento, a fim de atrair as instituições financeiras a estabelecerem fundos de investimento em Macau.

Estima-se que o valor total envolvido na implementação das medidas de dedução e isenção fiscais acima referidas seja de 4 832 585 331 patacas.